CONTRATO Nº 041/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386,com inscrição no CNPJ sob nº 91984492/0001-52,neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Marli Lourdes Oppermann Weissheimer, residente na Rua Bélgica, 114 – sítio – Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa JULIANA FIGURA DA ROSA ME, localizada na Rua das Azaléias, 584, Encosta do Sol, na cidade de Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ nº 21684470/0001-91, neste ato representada por Juliana Figura da Rosa, inscrita no CPF n° 98017241020 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objetivo a contratação de Serviços Profissionais de Gestão Ambiental.

Parágrafo Primeiro: Os horários serão definidos e determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme necessidade do Município, em carga horária de 6 horas semanais.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá executar tarefas de acordo com a descrição:

- Auxiliar na elaboração de laudos e pareceres ambientais da Secretaria de Meio Ambiente, em suas decisões com relação a intervenções em APP, supressão de vegetação, laudos de alternativa técnica locacional ambiental com relação à instalação de novos empreendimentos no município,
- Parecer Técnico, entre outras demandas que por ventura o corpo técnico não tenha elementos para deliberar;
- Mitigar e recorrer a problemas provenientes de autos de infrações, solicitações do Ministério Público e/ou solicitações de órgãos Ambientais através da elaboração de projetos e estudos (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, Projetos e Formulários para obtenção de Outorgas de Direito de Uso de Água, Laudos Técnicos entre outros) no âmbito dos licenciamentos ambientais municipais, estaduais e/ou federal;
- Realizar estudo para ampliação/aprimoramento da Coleta Seletiva, fornecendo subsídios para o aprimoramento da coleta seletiva no município.
- Prosseguir com processos de licenciamento ambiental de obras e atividades municipais com pendências de regularização;
- Realizar processo de licenciamento ambiental de área (s) que serão utilizadas para a construção de conjuntos habitacionais;
- Monitorar estudo do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Elaborar projetos com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à preservação e conservação ambiental do município de São Vendelino.
- Orientação e elaboração de parecer quanto à existência de ponto de abastecimento de óleo diesel dentro da Garagem Municipal, indicando medidas de obtenção, se necessário, de licenças;
- Atender todas as solicitações dentro do prazo.
- A empresa deverá estar à disposição do Município, devendo atender à 06 horas semanais de acordo com a solicitação do município.
- A empresa deverá garantir o atendimento integral de toda a demanda do município, com rapidez e precisão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assume o compromisso em executar 06 (seis) horas semanais, em datas semanais a serem acordadas com o Agente Fiscalizador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço constante na cláusula primeira, o valor total de R$ 7.980,00, sendo R$ 2.660,00 por mês, durante o período de 3 meses. O valor acordado será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a prestação dos serviços do mês subseqüente referente ao mês anterior, comprovadas através de relatório mensal de atividades realizadas e planilha de horas trabalhadas, revisado e assinado pelo Agente Fiscalizador (Secretário Mun. de Agricultura).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados, serão prestados pelo período de 03 meses a contar da assinatura do contrato, em 01 de julho de 2016 até 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente contrato correrão à conta de rubrica orçamentária seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3339039 (2013) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (7019)

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2016, que orienta a prestação dos serviços licitados, devendo ser observado em todos os seus itens, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por partes da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

Parágrafo Primeiro – Ficará o presente contato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
b) falta de interrupção na realização dos serviços contratados;
c) incapacidade de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser recendido por comum acordo entre as partes contratadas, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou sub-contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 , a CONTRATANTE fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA : Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA: Fica determinado que a execução do presente contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA : A prestação dos serviços será feita de acordo com as datas preestabelecidas pelo Agente Fiscalizador de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica nomeado o servidor Paulo Renato Kirch, como Agente Fiscalizador deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Vendelino, 01 de julho de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel K. Sesterhenn
CPF 00051287064

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Gerenides M. Finger
CPF 30037883020

JULIANA FIGURA DA ROSA ME
Contratada

Paulo Renato Kirch
Agente Fiscalizador